



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 22 de setembro de 2022.

OFICIO SGP12 n. 801/2022

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 533/2022, de autoria de Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL), que "Acrésceta à denominação do Viaduto Santo Amaro o nome Prof^a Lisete Arellaro."

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br



Exmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informações, para saber se o objeto principal, mencionado no respectivo projeto de lei:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

5º - A denominação proposta constitui homonímia/

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Este documento contém assinatura digital



Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no referido projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

ALESSANDRO GUEDES
Relator(a)

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 12716/2022

Autores

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT)

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 533/2022 DE 31/08/2022

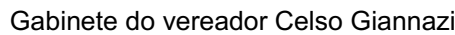
Promovente:

Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL)

Ementa:

Acrescenta à denominação do Viaduto Santo Amaro o nome Prof^a Lisete Arellaro.

01-0533/2022 Processo



Acrescenta à denominação do Viaduto Santo Amaro o nome Prof.^a Lisete Arellaro.

CELSO GIANNAZI
Vereador - PSOL



de Administração Escolar e Planejamento. Entre 1983 e 1985, no governo Mario Covas, Guiomar Namó de Melo, sua colega na fundação, assume como Secretária Municipal e Lisete, como assessora técnica e de planejamento. Terminado o governo Covas, voltou a dar aulas e, em 1989, Luiza Erundina tendo sido eleita e convidando Paulo Freire para Secretário Municipal de Educação, Lisete assume a assessoria técnica de planejamento novamente. Assim que terminou a gestão Paulo Freire, Lisete foi convidada para assumir o cargo de Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECEL) de Diadema-SP (1993-1996). Fez parte da diretoria nacional e estadual da União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), quando as discussões sobre o FUNDEF aconteceram. Em 2001 aceita por questões especiais voltar a ser Secretária da SECEL em Diadema, ficando até abril de 2002 quando se candidata a deputada estadual pelo Partido dos Trabalhadores (PT). Em seguida retoma suas atividades desenvolvendo pesquisas na área de políticas públicas. Defendeu sua dissertação de mestrado em 1980 e sua tese de doutorado em 1988, tornou-se professora livre docente em 2004 e professora titular em 2008. Em 2007/08 fez parte da Comissão Nacional de Formação de Professores da CAPES/MEC. Em 2010, a partir de reuniões coletivas com seus colegas de departamento da FE-USP aceita disputar o cargo de diretora da Faculdade de Educação da USP, tendo sido eleita pelo período de maio/2014 - abril/2015, tendo sido no período presidenta do Fórum Nacional de Diretores de Faculdades/ Centros de Educação ou Equivalentes das Universidades Públicas Brasileiras (ForumDir). Em 2011, junto com o grupo que vinha pesquisando financiamento da educação, criam a Associação Nacional de Pesquisadores da Educação, tendo sido presidenta na gestão 2015-2017. Em dezembro de 2019 a Congregação da FEUSP aprovou que lhe fosse concedido o título de professora emérita situação esta que, em função da pandemia, teve sua cerimônia realizada em junho de 2021. Escreveu mais de 80 artigos e livros. Foi líder de pesquisa do CNPQ no grupo de estudos e pesquisa sobre o ensino fundamental de 9 anos. Foi parecerista *Ad hoc* da FAPESP. Participou da comissão editorial de várias revistas científicas em educação. Por sua trajetória plural, transitando em todos os segmentos da educação brasileira, com atuação destacada na academia e na administração pública, sempre envidando seus esforços no desenvolvimento de



políticas públicas voltadas ao ensino, abrangendo a educação infantil, o financiamento da educação e a municipalização do ensino, apresento aos nobres pares essa iniciativa legislativa para esta justa homenagem à grande educadora Lisete Arellaro.

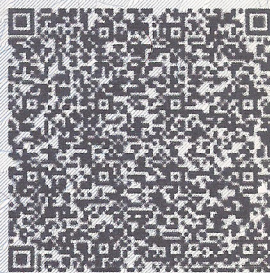


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do vereador Celso Giannazi



Selo Digital nº: 1228042PV0000000173739226



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO
LISETE REGINA GOMES ARELLARO

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

CPF

055.563.338-15

MATRÍCULA

122804 01 55 2022 4 00493 224 0252698-23

SEXO

FEMININO

COR

branca

ESTADO CIVIL E IDADE

Viúva - 76 anos de idade

NATURALIDADE

Campinas-SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG. n° 29315347 SSP/SP

ELEITOR

Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

REINALDO FERREIRA GOMES e MARIA PATRONE GOMES, falecidos.

Residente na Rua Monte Alegre, n° 1159, apto.54, Perdizes, São Paulo, SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO

DOZE DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS - 20:30 H

DIA

12

MÊS

03

ANO

2022

LOCAL DE FALECIMENTO

no Hospital Beneficência Portuguesa Mirante, neste Subdistrito São Paulo /SP.,

CAUSA DA MORTE

broncopneumonia, câncer de mama metastático

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)

O corpo foi incinerado no Crematório Municipal Doutor Jayme Augusto Lopes - São Paulo/SP.

DECLARANTE

JONAS ARELLARO CAETANO

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

a Dra. JULIANA MATOS PESSOA CRM N° 187159 e a Dra. KAROLINE WAYLA COSTA DA SILVA CRM N° 202865

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCEER

Registro feito no Livro C-0493, Folha 224, Termo n° 252698. Deixa bens. Não deixa testamento. A falecida era viúva de JOÃO ARELLARO, casamento realizado no Registro Civil 02° Subdistrito Campinas - SP (L.B-84, fls.258, n° 15023). Deixa os filhos maiores de nomes: ROGERIO e CAMILA.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

. NADA MAIS ME CUMPRIA CERTIFICAR.

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Liberdade - 2°

Subdistrito

Silvana Mitiko Koti - Oficial

R. Tamandaré, 768 - São Paulo - SP CEP: 01525-000

Tel/Fax: (11) 2614-4989

Site: www.registroliberdade.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

São Paulo, 21 de março de 2022

2° Subdistrito
Liberdade

MARILANDE MELO DAMACENO

Escrevente Autorizada

SENTENÇA DE EMOLUMENTOS - 1ª VIA Guia: 000/00

Digitado por: JÉLICA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO
SÃO PAULO - SP
Silvana Mitiko Koti - Oficial
Tamandaré, 768 - Liberdade - São Paulo/SP - Cep:01525-000 - Fone/Fax: (11) 2614-4989 - site:www.registroliberdade.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MARILANDE MELO DAMACENO, em documento sem valor econômico. Dou fé.
Selo nº: 1. Atto: S11074AA-0359453
Em Teste da verdade. São Paulo, 21 de março de 2022.
VERÔNICA SILVA ARAÚJO DO ROSÁRIO - ESCRIVENTE AUTORIZADA - (Qtd:1) Total R\$ 7,507
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS

Colégio Notarial do Brasil
SÃO PAULO - SP
122804
FIRMA 1
S11074AA0359453

Materia BO 638209272062mDado mesalca digitalitocan tu bent 0516 0 01 URG 00 MAR 2022 10:05:44 122804 - AA000245873

ffff (0003)	Número do livro
ggg (050)	Número da folha
hhhhhh (0000533)	Número do Termo

cc (55)	Tipo de Serviço Prestado, sendo: 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
ddddd (1987)	Ano do Registro
e (1)	Tipo do livro, sendo: 1: Livro A (nascimento) 2: Livro B (casamento) 3: Livro C (óbito) 4: Livro D (interdição) 5: Livro E (demais atos relativos ao Registro Civil)

0018830155	1987	1	0003	050	0000533	31
aaaaabccc	ddddd	e	ffff	ggg	hhhhhh	ii
DETALHAMENTO						
aaaaa (00188-3)	Código Nacional do Serviço (identificação única do cartório)					

DETALHAMENTO DA MATRÍCULA

Matrícula 0018830155

Padrão aaaaaabccc

aaaaa (00188-3)

Código Nacional do Serviço

(identificação única do cartório)

Outros - Acervos incorporados

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro civil das pessoas naturais





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0003249-6

Encaminhamento SMUL/ATAJ Nº 072271404

São Paulo, 18 de outubro de 2022.

Interessada: Câmara Municipal – Vereador Celso Giannazi.

Assunto: Projeto de Lei nº 533/2022 – que acrescenta à denominação do Viaduto Santo Amaro o nome Prof.^a Lisete Arellaro. “**Pedido de subsídios**”.

CASA CIVIL - ATL III

Senhora Assessora Técnico-Legislativa,

Em atendimento à solicitação dessa Assessoria (071180989), encaminho as manifestações da Divisão de Logradouros e Edificações - DLE (072125608), da Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE (072169865), da Secretaria Municipal de Cultura – SMC/AHM/NDL (072162622), bem como da Assessoria Técnica e Jurídica - ATAJ desta Pasta (072269373), com o posicionamento **desfavorável** à aprovação do PL 533/2022.

Aproveitamos para reiterar elevada estima.

MARCOS DUQUE GADELHO

Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento

SMUL



Marcos Duque Gadelho
Secretário(a)

Em 19/10/2022, às 10:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **072271404** e o código CRC **DCA0C599**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0003249-6

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 072125608

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 533/22, de autoria do Legislativo, que acrescenta à denominação do Viaduto Santo Amaro o nome Prof.^a Lisete Arellaro

SMUL CASE

Sra. Coordenadora,

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica acrescido à denominação do Viaduto Santo Amaro (CADLOG 313661) o nome Prof.^a Lisete Arellaro, situada ao longo da Avenida Santo Amaro sobre a Avenida dos Bandeirantes no Distrito Campo Belo, Subprefeitura de Santo Amaro.”

Considerando o Viaduto Santo Amaro, CODLOG 31.366-1, público, oficial, denominado através do Decreto nº 15.777, de 29 de março de 1979, que constitui continuidade física com a Avenida Santo Amaro, passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 071180533, conforme segue:

1º – sim é bem público;

2º – sim, existe denominação oficial para o logradouro e possui o número de CODLOG 31366-1;

O logradouro foi denominado como *Viaduto Santo Amaro*, CODLOG 31.366-1, através do Decreto nº 15777, de 29 de março de 1979;

3º - não, considerando que o Viaduto Santo Amaro constitui continuidade física da Avenida Santo Amaro, entendemos que a denominação atual como *Viaduto Santo Amaro* não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno. Assim sendo, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07;

4º - O *Viaduto Santo Amaro* se encontra denominado pelo Decreto 15.777 desde 1979, portanto o nome já se consagrou tradicionalmente se incorporando à cultura da cidade;

5º – não, o nome proposto “*Prof.^a Lisete Arellaro*” não constitui homonímia até a presente data;

6º - a descrição do logradouro está correta para sua localização, porém, o local já se encontra denominado;

7º – sim, a classificação quanto ao tipo (viaduto) está correta;

8º - não se aplica.

À vista do informado, concluímos que o PL 533/2022 não poderá prosseguir.



Larissa de Santis Candro
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 14/10/2022, às 15:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **072125608** e o código CRC **495C96C1**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento

Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: (11) 3243-1280

PROCESSO 6010.2022/0003249-6

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 072169865

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 533/22, de autoria do Vereador Celso Giannazzi, acrescenta à denominação do Viaduto Santo Amaro o nome Profª. Lisete Arellaro.

SMUL/CASE

Sra. Coordenadora.

Em resposta a solicitação contida no Encaminhamento 071430200, retornamos com a análise e manifestação de CASE/DLE no documento SEI 072125608 cujo teor endossamos, salientando que a informação 072162622 exposta pelo Arquivo Histórico Municipal, reitera nosso entendimento que a alteração pretendida não atende as hipóteses permissivas da legislação em vigor.

SMUL/ATAJ

Sra. Chefe de Assessoria Técnica e Jurídica

Encaminho em cota supra a manifestação que acolho.



Eliana Beccato Mellone

Assessor(a) Técnico(a) II

Em 17/10/2022, às 10:36.



Mariana Costa Panseri

Coordenador(a) II

Em 17/10/2022, às 15:37.

fl. 18

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **072169865** e o código CRC **639B122F**.

Matéria DOCREC 917/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?PID=412277>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0003249-6

Informação SMUL/ATAJ Nº 072269373

São Paulo, 18 de outubro de 2022.

Interessada: Câmara Municipal – Vereador Celso Giannazi.

Assunto: Projeto de Lei nº 533/2022 – que acrescenta à denominação do Viaduto Santo Amaro o nome Prof.^a Lisete Arellaro. “**Pedido de subsídios**”.

SMUL/ATAJ

Sr. Procurador Assessor Chefe,

Trata-se do Projeto de Lei nº 533/2022 de autoria do Senhor Vereador Celso Giannazi em que se busca acrescentar a denominação do Viaduto Santo Amaro o nome Prof.^a Lisete Arellaro. (071180533)

Assim, a Assessoria Técnico-Legislativa - ATL da Casa Civil nos encaminhou o presente para que fossem oferecidas respostas ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, bem como para exame e manifestação sobre a viabilidade da propositura. (071180989)

Considerando a informação inicial de trata-se do “*Viaduto Santo Amaro, CODLOG 31.366-1, público, oficial, denominado através do Decreto nº 15.777, de 29 de março de 1979, que constitui continuidade física com a Avenida Santo Amaro*”, a Divisão de Logradouros e Edificações – DLE passou a responder aos quesitos formulados em doc. 071180533 – fls. 2/3 de que o local é bem público; existe denominação oficial para o logradouro e possui o número de CODLOG 31366-1; analisando que o Viaduto Santo Amaro constitui continuidade física da Avenida Santo Amaro, entende-se que a denominação atual como Viaduto Santo Amaro não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno; o Viaduto Santo Amaro se encontra denominado pelo Decreto 15.777 desde 1979, portanto o nome já se consagrou tradicionalmente se incorporando à cultura da cidade; o nome proposto “Prof.^a Lisete Arellaro” não constitui homonímia até a presente data; a classificação quanto ao tipo (viaduto) está correta; e a descrição do logradouro está correta para sua localização, porém, o local já se encontra denominado.

À vista do informado, conclui-se que a propositura nos termos do PL 533/2022 não poderá prosseguir, pois não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07. (072125608)

Manifestação esta acolhida pela Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE (072169865).

Neste mesmo sentido, no âmbito de sua competência, a Secretaria Municipal de Cultura – SMC/AHM verifica que a propositura não possui condições favoráveis a sua aprovação, pelos motivos a seguir:

“Sem desconsiderar os méritos da pessoa indicada para a homenagem, nosso entendimento é que qualquer acréscimo ao nome atual configura alteração e a norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso do Viaduto Santo Amaro, oficializado pelo Decreto 15.777, de 29 março de 1979, ou seja, nome presente na cidade há mais de 40 anos e consagrado pelo tempo de uso, nos termos da Lei nº 14.454/2007, Art. 4º”. (...) - (072162622)

Face ao acima exposto, do ponto de vista jurídico formal, o presente Projeto de Lei alcança conhecimento, sendo que ratificamos o posicionamento **desfavorável** ao prosseguimento do Projeto de Lei proposto pela área técnica, uma vez que é **vedada** a alteração da denominação, nos termos do artigo 5º da Lei 14.454 de 27 de junho de 2007 e artigo 15º do Decreto 49.346 de 27 de junho de 2007.

Assim sendo, encaminhamos a resposta à CASA CIVIL.

Aparecida M. dos Santos
Assessora
RF 856575-9
SMUL/ATAJ

De acordo.

LUIZ PAULO DOS SANTOS DINIZ
Procurador do Município
OAB/SP 415.508
SMUL/ATAJ



Luiz Paulo dos Santos Diniz
Chefe de Assessoria Jurídica
Em 18/10/2022, às 14:22.



Aparecida Maria dos Santos
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Em 18/10/2022, às 21:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **072269373** e o código CRC **1BC892BF**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0003249-6

Informação SMC/AHM/NDL Nº 072162622

São Paulo, 17 de outubro de 2022.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Assunto: altera a denominação - **Viaduto Santo Amaro - Profa. Lisete Arellaro**

Processo SEI nº **6010.2022/0003249-6**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL/ATL** para análise e manifestação a respeito de alterar a denominação do logradouro **Viaduto Santo Amaro** para **Viaduto Santo Amaro Profa. Lisete Arellaro** através do PL nº 533/22 de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura **não** possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

Sem desconsiderar os méritos da pessoa indicada para a homenagem, nosso entendimento é que qualquer acréscimo ao nome atual configura alteração e a norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso do **Viaduto Santo Amaro**, oficializado pelo **Decreto 15.777, de 29 março de 1979**, ou seja, nome presente na cidade há mais de **40 anos** e consagrado pelo tempo de uso, nos termos da **Lei nº 14.454/2007, Art. 4º**.

As exceções são as seguintes: I - constituam denominações homônimas; II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação; III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno. O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorize a sua mudança (**Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III**).

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome **Lisete Arellaro** não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro

Assessor I

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

CASA CIVIL / ATL

Sra. Assessora:

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Maurilio Jose Ribeiro

Assessor(a)

Em 17/10/2022, às 09:03.



Guilherme Galuppo Borba

Diretor(a) de Departamento Técnico

Em 17/10/2022, às 11:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **072162622** e o código CRC **39E6B5AF**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

À

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 801/2022

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 533/22, de autoria do Vereador Celso Giannazi, que acrescenta à denominação do Viaduto Santo Amaro o nome Prof. a Lisete Arellaro, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e pelo Arquivo Histórico Municipal.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.



Fabricio Cobra Arbex
Secretário (a) Casa Civil
Em 21/10/2022, às 10:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **072444522** e o código CRC **971166CF**.